

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 021, DE 10 DE JULHO DE 2012 REPUBLICADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012 REPUBLICADA EM 16 DE ABRIL DE 2013 REPUBLICADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016 REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 92/2017/CEPE/IFSC

Regulamenta as normas para expedição e registro dos diplomas e certificados dos cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional.

O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 69, §1º do Regimento Geral do IFSC, Resolução nº 054/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

----Considerando:

A necessidade de regulamentar as normas para expedição e registro dos diplomas e certificados dos eursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional ofertados pelo Instituto Federal de Santa Catarina.

A Lei nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

<u>A Resolução CNE/CEB nº 04/1999</u>, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

<u>O Parecer CNE/CEB nº 16/1999</u>, que trata das diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O Decreto nº 5154/2004, que regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Parecer CNE/CEB nº 39/2004, que trata da aplicação do Decreto nº 5154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

<u>O Decreto nº 5840/2006</u>, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências.

<u>A Lei nº 11892/2008</u>, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, eria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O Oficio Circular nº 122/2009 GAB/SETEC/MEC, que estabelece orientações acerca do registro de diplomas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Resolve:

Aprovar as normas de expedição e registro dos diplomas e certificados dos cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional ofertados pelo Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 1°. O estudante tera direito ao dipioma (no caso de cursos tecnicos) ou ao certificado (no caso de
eursos de qualificação profissional) após ter cumprido todos os componentes curriculares necessários para a
sua obtenção. O processo, que pode ser a própria pasta do aluno, deverá conter os seguintes documentos:
but coverigue. C provides, que pour der a proprie passa de arante, ao vivia conter de degamente de commentes.
I — Cópia do comprovante de maior escolaridade (o mesmo apresentado no ato da matrícula).
II — Cópia do documento de identificação com foto.
HI - Cópia do CPF, somente quando o número não constar no documento de identificação.
IV - Cópia da Certidão de Naseimento ou de Casamento, somente se o aluno estiver caracterizado em
um dos seguintes dois casos: 1) Alterou seu nome em virtude de mudança de estado civil,
reconhecimento de paternidade, entre outros motivos, após ter ingressado no IFSC; 2) A naturalidade
não constar no documento de identificação civil.
V – Negativa de débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) do IFSC, exceto para pedidos
de certificados de qualificação profissional intermediários.
VI - Carteira estudantil do IFSC, exceto para pedidos de certificados de qualificação profissional
intermediários. Em caso de extravio, deverá ser entregue o boletim de ocorrência. Em caso de não
recebimento, a Coordenação de Curso/Área deverá elaborar uma declaração atestando que o estudante
não recebeu a carteirinha, declaração essa que deverá ser arquivada na pasta do aluno.
Parágrafo único: dos documentos acima, deverão ser providenciados apenas os que estiverem faltando.
Os que já constarem na pasta do aluno e estiverem atualizados, poderão ser aproveitados.
os que ja consultan na pasta de diano e converem ataunzados, poderde ser aprovenados.
Art. 2º. Conforme a Deliberação CEPE/IFSC nº 006/2010, é vetada a inclusão do nome social de
travestis, transexuais e transgêneros nos históricos escolares, declarações, certificados e diplomas,
documentos nos quais deverá constar apenas o nome civil.
Art. 3°. A expedição da segunda via, bem como das subsequentes (terceira via, quarta via, etc), far-
se-á por meio de requerimento próprio à Secretaria Acadêmica do Câmpus, nos seguintes casos:
I. Modificação de dados de registro civil, mediante apresentação de um dos seguintes
comprovantes atualizados: documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento
ou de casamento e devolução da primeira via do Diploma ou Certificado.
II. Extravio do original, mediante apresentação do boletim de ocorrência emitido por instituição
competente.
——————————————————————————————————————
,
Art. 4°. O prazo para a expedição será de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias,
quando houver uma grande demanda no Câmpus.
quando nouver uma grande demanda no campus.
Aut 50 Dans og ogginstyrnes devené som utilingde somete smil É vetede e vas de tinte muste
Art. 5°. Para as assinaturas, deverá ser utilizada caneta azul. É vetado o uso de tinta preta.
Art. 6°. No ato da retirada do Diploma ou Certificado, é obrigatória a comprovação do recebimento,
através de livro de protocolo ou similar.
Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.
•
Art. 8°. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e republicações.
111. 0 . Lou resorução entra em vigor na data da sua publicação e republicações.
Florianópolis, 05 de setembro de 2016.

Luiz Otávio Cabral Presidente do CEPE do IFSC